



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - TI – SERVIDORES**

**ESCLARECIMENTOS ÀS EMPRESAS**

**País: BRASIL**

**Nome do Projeto: PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROFAZ/ES**

**Nº do empréstimo: Contrato de Empréstimo nº 2245-OC/BR**

**Objeto: TI – *SERVIDORES***

REF.: Pedidos de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir os questionamentos apresentados pelas empresas interessadas, que se manifestaram durante o período de 02/09/2016 a 20/09/2016, em que edital foi tornado público, e respostas correspondentes. Os questionamentos foram transcritos literalmente, omitindo-se apenas a identificação da empresa que submeteu o pedido de esclarecimento.

A Secretaria de Estado da Fazenda agradece a todas as empresas que demonstraram interesse em fornecer o objeto a ser licitado.

Atenciosamente,

**RICARDO ISHIMURA**

Pregoeiro CPL-PROFAZ



**Questionamento 1:**

O Edital não cita explicitamente o direito de preferência referente a PPB (Processo Produtivo Básico). Contudo, conforme os termos do Decreto 7174/2010, entendemos que este direito será concedido para todas as empresas licitantes que são beneficiárias do PPB. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Não.

**Questionamento 2:**

Sobre a instalação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, entendemos que eventuais problemas na infraestrutura da CONTRATANTE, alheios à CONTRATADA e não causados por esta, mas que reconhecidamente impeçam ou atrasem a conclusão dos serviços da CONTRATADA, não serão motivos de atraso no pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE. Exemplos desse tipo de problema (mas não limitados a esses exemplos) é a inexistência de capacidade nos quadros elétricos da CONTRATANTE para suprir a potência demandada pelos equipamentos, ou a indisponibilidade de espaço físico, ou a insuficiência de refrigeração para a sala onde os equipamentos deveriam ser instalados, etc. Nesse tipo de condição a CONTRATADA terá o direito ao recebimento do seu pagamento dentro do prazo correto definido no Edital e na minuta de contrato como se todos os serviços tivessem transcorridos dentro desses prazos normais, sabendo a CONTRATADA que permanece sua obrigação concluir os serviços tão logo a CONTRATANTE sane os problemas de sua infraestrutura. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, pedimos a gentileza de esclarecer em que condições e premissas esse entendimento passa a ser correto.

**Resposta:** Não. Será obedecido o Edital.

**Questionamento 3:**

Conforme alínea "A" do item 4.1 da cláusula quarta da minuta do contrato, é informado como obrigação da contratada: Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens [e/ou serviços], fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento. Entendemos que a contratada deverá ser responsável pelas devidas orientações, no período de instalação dos equipamentos, uma vez que após esse período, o equipamento deverá entrar em período de garantia e atendimento pelo fabricante, onde os chamados corretivos poderão ser abertos pela contratante e solucionados pelo fabricante, está correto nosso entendimento? Caso não esteja correto, por favor esclarecer se há necessidade do contratante em obter informações técnicas, dúvidas e esclarecimentos durante toda a garantia do equipamento.

**Resposta:** Sim. Conforme estabelecido no edital.

**Questionamento 4:**

De acordo com a legislação fiscal vigente, o CNPJ é um número único que identifica uma pessoa jurídica, onde os oito primeiros números formam a "raiz" (identificador da empresa), os quatro números seguintes formam o "sufixo" (que identifica uma unidade de atuação de empresa) e os dois últimos números formam os "dígitos verificadores" (resultado de uma equação com os números anteriores). Entendemos que a contratada poderá emitir faturas em Notas Fiscais distintas, aceitando-se variação no sufixo e no dígito verificador do CNPJ emissor da Nota Fiscal,



de acordo com o objeto faturado (produtos, softwares ou serviços). Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. Desde que discriminado na proposta e em conformidade com a legislação.

**Questionamento 5:**

O item técnico da presente licitação refere-se ao fornecimento de Hardware e Serviços, logo para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos. Desta forma, entendemos que, o hardware deverá ser faturado como produto com a correspondente incidência dos tributos pertinentes e serviços deverão ser faturados como serviços com a correspondente incidência dos tributos pertinentes. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. Desde que discriminado na proposta e em conformidade com a legislação.

**Questionamento 6:**

Item 12.1.3 – Qualificação Técnica, exige a apresentação de Atestado ou Declaração de capacidade Técnica fornecida por Órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

Está correto o entendimento de que, as empresas que já possuem Atestados de Capacidade Técnica correspondentes ao escopo do edital, poderão apresenta-los sem que estejam no modelo do Anexo VI, porém contendo todas as informações pertinentes à confirmação da capacidade da empresa em prestar os serviços objeto deste edital?

**Resposta:** Sim.

**Questionamento 7:**

Quanto ao faturamento e eventual rollup:

Entendemos que os pedidos podem ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)
- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação.

Está correto o nosso entendimento?



**Resposta:** Sim. Desde que discriminado na proposta e em conformidade com a legislação.

**Questionamento 8:**

Para balanço e índices:

Visando uma maior competitividade e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa para a administração, o entendimento da Licitante é que este órgão, nos termos do disposto no art. 44 da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), aceitará (i) capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93 das empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez como exigência para sua habilitação.

Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Será obedecido o Edital considerando Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

**Questionamento 9:**

Item 19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

19.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

De acordo com a redação acima do subitem 19.1.1, entendemos que a multa de mora de 0,3% por dia de atraso é ilimitada, isto é, não está limitada a um percentual máximo do valor total do contrato, ou limitada a um percentual máximo sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado. Por outro lado, de acordo com o subitem 19.2, alínea “b”, a multa compensatória por perdas e danos é limitada em até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pela contratada.

Perguntamos, com base no princípio da razoabilidade, se a mesma limitação máxima de 10% para a multa compensatória por perdas e danos prevista na alínea “b” do item 19.2 poderia ser aplicada também à multa de mora de 0,3% ao dia prevista no subitem 19.1.1, ou seja, aplicando-se o percentual máximo de 10% sobre o saldo reajustado do item ou itens não atendido(s). Ressaltamos a importância deste questionamento pois sendo entendido como razoável e validado por V.Sas. nos permitirá apresentar a esta Secretária de Estado da Fazenda uma proposta economicamente mais vantajosa.

**Resposta:** Deve atender conforme especificado no edital.

**Questionamento 10**

O subitem 19.1.3 faz menção em sua redação ao item 20.2, item este inexistente no referido edital. Entendemos que trata-se de um erro material, onde na verdade deveria ser referido o item 19.2. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, trata-se de erro, onde está item 20.2 leia-se 19.2